

RESOLUÇÃO Nº032/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.º 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução de CIB nº 022/2022 relativa ao Hospital Materno Infantil de Serra, contemplado na rede materno infantil de risco habitual.

Considerando o OF/SESA/GAB Nº954/2023, do município de Serra, solicitando a SESA repasse de recurso financeiro para custeio do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS.

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros estaduais, na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 30.426.777,60 (Trinta milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Serra, em parcelas regulares e mensais no valor de R\$ 2.535.564,80 (Dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para custeio das ações e serviços de saúde de Média e alta Complexidade – MAC, a serem realizados no Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS.

§1º- O recurso de custeio previsto neste caput será operacionalizado a partir da competência **abril de 2024**.

§2º- Os serviços previstos neste ato compreendem a disponibilidade de leitos e consultas, conforme Anexo I.

Art. 2º – Para fins de operacionalização deste ato, entende-se:

- I. Do total de leitos descritos no Anexo I, 60 % será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra e 40% pela Secretaria de Estado da Saúde, por tipologia de leito, de acordo com as normas e regulamentações em vigor.
- II. A regulação ambulatorial ficará 40% (quarenta por cento) exclusiva para o sistema estadual de regulação e 60% (sessenta por cento) para autogestão da unidade, com exceção da consulta com anestesista e de risco cirúrgico, que devem permanecer na auto gestão da unidade, para atendimento dos pacientes oriundos do serviço e com indicação de cirurgias eletivas.
- III. Para o atendimento na especialidade em ginecologia, deverão ser contemplados todos os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde da tabela SIGTAP de cirurgia ginecológica de média complexidade e pactuados em CIB posteriormente.
- IV. A unidade será considerada como porta para demandas espontâneas para atendimento do público pediátrico e gestantes de risco habitual, além de referência para a Rede de Urgência e Emergência – RUE e para o SAMU 192 da Região Metropolitana, sendo inserido, desta forma, dentro da grade de referência hospitalar desta SESA.

Art.3º - O Gestor Municipal deverá emitir e encaminhar Relatório Quadrimestral contendo a prestação de contas acerca da execução dos serviços prestados. A SESA fará o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos serviços, bem como das metas qualitativas de acordo como Anexo II, que será realizado pelo Núcleo Especial de Avaliação e Monitoramento (NEAM).

Art. 4º- Os recursos transferidos por meio deste ato, serão submetidos a fiscalização dos órgãos de controle social interno e externo ao qual se submete a gestão municipal do SUS de Serra – ES.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória(ES), 01 de abril de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

*** Republicada com incorreções**

RESOLUÇÃO Nº032/2024 - ANEXO I

HMIMS - Hospital Materno Infantil da Serra		
TIPO DE LEITOS	QUANTITATIVO DE LEITOS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/MÊS
Clínica Médica – Enfermaria Adulto	10	273,6
Clínica Médica – Enfermaria Pediátrica	50	1368
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTIP	10	273,6
Intermediária Neonatal Convencional-(UCINCO)	5	136,8
Clínica Obstétrica de Risco Habitual	20	516,8
Leitos Sala Vermelha - Pronto Socorro	5	152
Total de Leitos	100	2.270,80

CONSULTAS	
ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
Consulta em Cirurgia Pediátrica	100
Consulta Ginecológica	100
Consulta em Risco Cirúrgico	100
Consultas em Anestesiologia	100
Total de Consultas	400

RESOLUÇÃO N°032/2024 - ANEXO II – METAS QUALITATIVAS

DESCRIÇÃO	META
1. ACESSO AO SISTEMA	
1.1. Acesso Hospitalar	Aceitar os pacientes para internação nos leitos contratualizados e disponibilizados eletronicamente à central de regulação de internação. Aceitar, no mínimo, 90% dos pacientes do perfil.
1.2. Tempo de Regulação	Solicitações respondidas em até 2 horas. Ter 95% das solicitações respondidas em até 2 horas.
1.3. Disponibilidade do Leito contratualizado	Ter 100% dos leitos contratualizados disponibilizados e inseridos no Sistema de Regulação. (Leitos não disponibilizados por qualquer motivo devem ser considerados para a análise).
1.4 . Acesso à Consulta Ambulatorial Especializada	100% das Consultas pactuados e definidas no DODE disponibilizadas e inseridas para visualização e controle no sistema de regulação.
2. QUALIDADE ASSISTENCIAL – MATERNO INFANTIL	
2.1. Preenchimento do Partograma	Ter 95% das gestantes em trabalho de parto ativo com partograma preenchido.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 02/04/2024 10:00:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2024 10:00:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G92GM4>